

Eliton Lopes Oliveira (3a e 10m)	5,0	5,0	10,0	4º classificado
Clicia Moreira da Silva (1a e 9m)	5,0	5,0	10,0	5º classificado
Sandra de Oliveira Teixeira (1ª e 6m) – 31/12/1987	5,0	5,0	10,0	6º cadastro reserva
Giannini Farias Bandeira (1a e 5m) – 24/08/1990	5,0	5,0	10,0	7º cadastro reserva
Mark Gregore Neri de Moura (1a e 5m) – 23/11/1992	5,0	5,0	10,0	8ºcadastro reserva
Renata Pereira de Paula dos Santos (3a)	5,0	4,0	9,0	9º cadastro reserva
Rene Freitas de Araújo (1a e 9m)	5,0	4,0	9,0	10º cadastro reserva
Daiane Nascimento de Lima (1a e 7m)	5,0	4,0	9,0	11º cadastro reserva
Josiane da Silva Araújo Ramos (5m)	4,0	4,0	8,0	12º reserva
Kezia Lauren Melo Silva (0) – 06/10/1988	3,0	5,0	8,0	13º cadastro reserva
Cleverson de Araújo Ferreira (0) – 22/05/1992	3,0	5,0	8,0	14º cadastro reserva
Janaina Martins dos Santos (0) – 26/02/2000	3,0	5,0	8,0	15º cadastro reserva
Thalles Renan Florêncio da Silva (0) -15/02/2003	3,0	5,0	8,0	16º cadastro reserva
Ketruiy Bruna Lima da Silva (0) – 11/05/2005	3,0	5,0	8,0	17º cadastro reserva
Karen Moura da Silva (0) – 26/08/2007	3,0	5,0	8,0	18º cadastro reserva
Catarine Santos de Lima (0) – 29/11/1998	1,5	5,0	6,5	19º cadastro reserva
Vinicius da Silva Oliveira (0) – 18/12/2001	1,5	5,0	6,5	20º cadastro reserva
Andrielle da Silva Gomes (1a e 4m)	1,0	5,0	6,0	21º cadastro reserva
Jéssica Carolaine Sampaio Coelho (0)	3,0	3,0	6,0	22º cadastro reserva
Luana de Souza Costa	1,5	3,0	4,5	23º cadastro reserva
Maria Cleyciane Souza da Silva	3,0	Não compareceu	-	Desclassificado
Ramon da Silva Souza	1,5	Não compareceu	-	Desclassificado

Os demais resultados permanecem sem alterações.

Maria Dioneide Moura de Oliveira
Presidente da Comissão
Decreto Nº 001/2026

TARAUACÁ

LEI Nº 1.192, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a Semana da Cultura Evangélica no Município de Tarauacá e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo o Art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Tarauacá a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Semana da Cultura Evangélica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Semana da Cultura Evangélica tem por objetivos:

I – Promover a valorização da cultura evangélica como manifestação cultural e social;

II – Incentivar a realização de eventos artísticos, musicais, sociais e culturais;

III – Fomentar ações de cunho social, educacional e beneficente;

IV – Promover a integração entre igrejas, entidades religiosas e a sociedade;

V – Estimular a cultura da paz, da solidariedade e da cidadania.

Art. 4º - Durante a Semana da Cultura Evangélica poderão ser realizados:

I – Cultos, apresentações musicais e culturais;

II – Palestras, seminários e conferências;

III – Ações sociais, como atendimento comunitário, doação de alimentos e serviços voluntários;

IV – Eventos esportivos e atividades para crianças e jovens;

V – Outras atividades que promovam valores cristãos e sociais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com igrejas, associações, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarauacá - Acre, 12 de agosto de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito do Município de Tarauacá

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

LEI Nº 1.192, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a Semana da Cultura Evangélica no Município de Tarauacá e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo o Art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Tarauacá a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Semana da Cultura Evangélica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Semana da Cultura Evangélica tem por objetivos:

I – Promover a valorização da cultura evangélica como manifestação cultural e social;

II – Incentivar a realização de eventos artísticos, musicais, sociais e culturais;

III – Fomentar ações de cunho social, educacional e beneficente;

IV – Promover a integração entre igrejas, entidades religiosas e a sociedade;

V – Estimular a cultura da paz, da solidariedade e da cidadania.

Art. 4º - Durante a Semana da Cultura Evangélica poderão ser realizados:

I – Cultos, apresentações musicais e culturais;

II – Palestras, seminários e conferências;

III – Ações sociais, como atendimento comunitário, doação de alimentos e serviços voluntários;

IV – Eventos esportivos e atividades para crianças e jovens;

V – Outras atividades que promovam valores cristãos e sociais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com igrejas, associações, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarauacá - Acre, 12 de agosto de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão

Prefeito do Município de Tarauacá

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a prorrogação da cessão de servidor municipal de Tarauacá a Secretária Municipal de Sena Madureira.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ. Estado do Acre no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, incisos V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada por meio do Ofício nº OF/EXP/CMT/Nº 268/2026 da Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor ANTÔNIO GOMES FORTUNATO, matrícula nº 8461, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarauacá, para exercer suas atividades junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor continuará sendo efetuado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Rodrigo Damasceno Catão

Prefeito de Tarauacá-Acre

Estado do Acre

Município de Tarauacá

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUCÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

Considerando a necessidade de adequação ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 049/2026, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel do tipo comercial, localizado em uma das principais vias do município de Tarauacá – AC, dotado de acesso regular e contínuo aos serviços essenciais, tais como, energia elétrica, abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos, rede de telefonia e acesso à internet, destinado ao funcionamento provisório da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Tarauacá - AC, bem como, a regular instrução processual em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento, da motivação, da transparência e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orienta-se a adoção das seguintes providências:

1. RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período: 11/05/2026 a 11/06/2026.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período: 11/05/2026 a 11/08/2026, correspondente à prorrogação de 90 (noventa) dias, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Primeiro Termo Aditivo que não conflitem com esta retificação.

A presente retificação tem por finalidade adequar o instrumento contratual à efetiva necessidade administrativa, evitando sucessivas prorrogações de curto prazo, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa gestão contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em decorrência da ampliação do período de vigência contratual, a Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários deverá ser revista pela Diretoria de

Contabilidade, a fim de:

verificar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar integralmente a despesa correspondente ao novo período de vigência contratual;

proceder à atualização da reserva de dotação orçamentária, observando a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos pertinente;

emitir manifestação formal atestando a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Tal providência encontra respaldo no princípio da responsabilidade na gestão fiscal e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que exigem prévia demonstração da disponibilidade orçamentária para a execução das despesas decorrentes dos contratos administrativos.

3. RETIFICAÇÃO DO PARECER CONTÁBIL

Considerando que o parecer contábil anteriormente emitido foi elaborado com fundamento na prorrogação contratual de apenas 30 (trinta) dias, torna-se necessária sua substituição por novo parecer técnico.

Dessa forma, solicita-se à Diretoria de Contabilidade a emissão de novo Parecer Contábil, contemplando:

a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa correspondente ao período de 90 (noventa) dias;

a atualização da respectiva reserva de dotação orçamentária;

a demonstração de compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando aplicável;

a substituição integral do parecer anteriormente emitido para o período de 30 (trinta) dias, passando o novo documento a instruir o processo administrativo.

4. PUBLICIDADE E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS OFICIAIS

Após a formalização da retificação do Primeiro Termo Aditivo, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a eficácia e a transparência do ato administrativo, mediante:

republicação do extrato do Termo Aditivo Retificado;

atualização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

atualização dos registros no Portal da Transparência do Município;

atualização das informações no sistema LICON/TCE-AC, quando aplicável;

realização dos demais registros obrigatórios perante os órgãos de controle interno e externo.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente retificação fundamenta-se na necessidade de adequação do instrumento contratual à efetiva demanda administrativa, observando os princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, transparência, continuidade do serviço público, interesse público e boa gestão contratual, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção das medidas ora propostas visa assegurar a regularidade formal e material do procedimento administrativo, garantindo a compatibilidade entre o prazo de vigência contratual, a disponibilidade orçamentária, os pareceres técnicos emitidos e os registros obrigatórios perante os órgãos de controle, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública e às partes contratantes.

Diante do exposto, recomenda-se a adoção das providências acima descritas para que a retificação do Primeiro Termo Aditivo ocorra em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, preservando a legalidade, a eficiência e a continuidade da execução contratual.

Tarauacá - Acre, 15 de maio de 2026.

Felipe Lima da Silva

Membro da Comissão de Contratação

Decreto nº 117/2025

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90025/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARAUCÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90025/2026, processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas físicas, equipamentos e serviços técnicos destinados à realização de eventos institucionais promovidos pelas Secretarias do Município de Tarauacá/AC, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada dos respectivos itens;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas de julgamento das propostas e de habilitação dos licitantes, conforme registros constantes do sistema Compras.

gov.br e respectivos Termos de Julgamento integrantes do procedimento;

CONSIDERANDO as negociações realizadas no curso do procedimento, inclusive aquelas promovidas em atendimento aos apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, destinadas à adequação dos preços aos parâmetros de mercado e à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;

CONSIDERANDO a emissão de Parecer Jurídico e a manifestação do Controle Interno Municipal acerca da regularidade dos atos praticados e do prosseguimento do procedimento, inclusive quanto às ocorrências verificadas no curso da fase de julgamento e recursal, nos limites das respectivas manifestações constantes dos autos; CONSIDERANDO a Medida Cautelar proferida no âmbito do Processo TCE/AC nº 150.510, que inicialmente determinou a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 90025/2026 e de quaisquer atos destinados à sua conclusão;

CONSIDERANDO, especialmente, a decisão superveniente proferida pela Conselheira Relatora Naluh Maria Lima Gouveia, em 14 de agosto de 2026, no Processo TCE/AC nº 150.510, que acolheu a proposta de encaminhamento apresentada pela Secretaria de Controle Externo – SECEX e revogou a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 90025/2026, autorizando seu regular prosseguimento, inclusive para adjudicação e homologação, observadas as ressalvas, determinações e condicionantes estabelecidas pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a referida decisão autorizou o prosseguimento do certame para adjudicação e homologação dos Grupos 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8, sem prejuízo das ressalvas constantes do Relatório Técnico acolhido pela decisão;

CONSIDERANDO que, relativamente ao Grupo 5 – Sonorização, Iluminação e Imagem, o Tribunal de Contas admitiu a possibilidade de adjudicação parcial, com exclusão dos itens 48, 51 e 52, condicionando-a, entretanto, à prévia verificação administrativa de que a retirada desses itens não altere a ordem de classificação das propostas do lote, determinando que, em caso de alteração, seja obstada a adjudicação parcial até nova apreciação da Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas determinou expressamente que os itens 48, 51 e 52 não sejam adjudicados, não integrem eventual Ata de Registro de Preços e não sejam objeto de contratação decorrente deste Pregão Eletrônico enquanto permanecerem não saneadas as incompatibilidades de preços identificadas;

CONSIDERANDO que o julgamento do Grupo 5 foi estruturado e processado sob o critério de julgamento por grupo/lote e que, no âmbito operacional do sistema Compras.gov.br, não se mostra viável a adjudicação parcial de itens integrantes de um mesmo grupo após a conclusão do julgamento, uma vez que a adjudicação e a homologação são processadas segundo a estrutura de julgamento definida para o lote, circunstância que impede a execução, no sistema, da adjudicação parcial pretendida sem repercussão sobre o próprio resultado do grupo;

CONSIDERANDO que, embora a Corte de Contas tenha admitido, em tese e de forma condicionada, a possibilidade de adjudicação parcial do Grupo 5, a limitação operacional acima descrita no sistema Compras.gov.br inviabiliza a prática desse ato nos moldes em que o certame foi estruturado e julgado, razão pela qual, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e prudência administrativa, opta-se por não promover, neste ato, a adjudicação e homologação do Grupo 5, sem prejuízo das providências administrativas e de controle que venham posteriormente a ser adotadas;

CONSIDERANDO que, relativamente ao item 53 – Grupo Gerador de aproximadamente 225 kVA, a decisão do TCE/AC determinou a abstenção de sua adjudicação enquanto não houver adequação do preço ou demonstração técnica suficiente de sua compatibilidade com o mercado, não sendo, portanto, objeto do presente ato de adjudicação e homologação;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas determinou, ainda, que a utilização dos quantitativos registrados fique condicionada à demonstração da efetiva necessidade administrativa no processo correspondente à emissão da respectiva Ordem de Serviço, especialmente quando houver utilização de parcela elevada da quantidade registrada;

CONSIDERANDO que o certame e a futura gestão da Ata de Registro de Preços permanecerão submetidos ao acompanhamento concomitante e assistido pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, inclusive quanto à fiscalização contratual, à utilização dos quantitativos registrados e ao cumprimento das determinações expedidas no Processo TCE/AC nº 150.510;

CONSIDERANDO os compromissos formalmente assumidos pelo Município de Tarauacá perante o Tribunal de Contas do Estado do Acre no âmbito do referido processo de controle externo, inclusive quanto à vedação de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– ADJUDICAR E HOMOLOGAR

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 90025/2026, exclusivamente quanto aos Grupos 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8, em favor das empresas abaixo identificadas, pelos valores unitários finais aceitos e registrados no sistema Compras.gov.br, observadas as especificações, unidades e quantitativos constantes do Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento:

Grupo	Item	Fornecedor adjudicatário	CNPJ	Valor unitário
G1	1	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 190,00
G1	2	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 200,00
G1	3	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 240,00
G1	4	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 440,00
G1	5	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 490,00
G1	6	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 600,00
G1	7	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 600,00
G1	8	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 700,00
G1	9	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 10,00
G1	10	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 7,00
G2	11	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 500,00
G2	12	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 616,00
G2	13	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 250,00
G2	14	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 220,00
G2	15	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 460,00
G2	16	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 70,40
G2	17	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 264,00
G3	18	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 20,00
G3	19	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 35,00
G3	20	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 30,00
G3	21	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 45,00
G3	22	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 48,00
G3	23	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 46,00
G3	24	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 25,00
G3	25	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 35,00
G3	26	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 43,00
G3	27	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 90,00
G3	28	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 28,00
G3	29	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 28,00
G3	30	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 28,00
G3	31	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 149,00
G3	32	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 199,00
G3	33	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 249,00
G3	34	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 299,00
G3	35	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 40,00
G3	36	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 100,00

G3	37	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 200,00
G3	38	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 200,00
G3	39	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 100,00
G3	40	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 20,00
G3	41	KAMPO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	09.441.345/0001-55	R\$ 50,00
G4	42	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 3.500,00
G4	43	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 4.000,00
G4	44	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 7.000,00
G6	54	LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA	03.754.260/0001-40	R\$ 399,00
G6	55	LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA	03.754.260/0001-40	R\$ 399,00
G7	56	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 8,00
G7	57	P. H. SANTOS OLIVEIRA LTDA	19.726.336/0001-64	R\$ 5,00
G8	58	D. M. OLIVEIRA FILHO LTDA	34.711.952/0001-35	R\$ 400,00
G8	59	D. M. OLIVEIRA FILHO LTDA	34.711.952/0001-35	R\$ 400,00
G8	60	D. M. OLIVEIRA FILHO LTDA	34.711.952/0001-35	R\$ 400,00
G8	61	D. M. OLIVEIRA FILHO LTDA	34.711.952/0001-35	R\$ 550,00

– DO GRUPO 5 – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E IMAGEM

MANTER SEM ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, NESTE ATO, o Grupo 5 – Sonorização, Iluminação e Imagem, compreendendo os itens 45 a 52, em observância à decisão proferida no Processo TCE/AC nº 150.510 e considerando as condicionantes impostas para eventual adjudicação parcial do referido grupo.

A Administração, além de considerar a necessidade de preservar a ordem de classificação das propostas, verificou que o sistema Compras.gov.br não disponibiliza funcionalidade que permita, após o julgamento de um grupo/lote, adjudicar apenas parte dos itens que o compõem, mantendo os demais sem adjudicação. Como o Grupo 5 foi licitado, disputado e julgado de forma conjunta, a adjudicação e a homologação também são processadas pelo sistema segundo essa mesma estrutura. Diante dessa impossibilidade operacional e para evitar a prática de ato incompatível com o resultado eletrônico do certame ou com as condicionantes estabelecidas pelo TCE/AC, a Administração decide não adjudicar nem homologar o Grupo 5 neste ato, mantendo-o fora da Ata de Registro de Preços até ulterior deliberação ou adoção de providência juridicamente e operacionalmente cabível.

Grupo	Item	Licitante classificado no resultado	CNPJ	Valor unitário final
G5	45	LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA	07.204.141/0001-75	R\$ 500,00
G5	46	LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA	07.204.141/0001-75	R\$ 1.200,00
G5	47	LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA	07.204.141/0001-75	R\$ 3.000,00
G5	48	LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA	07.204.141/0001-75	R\$ 12.000,00
G5	49	LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA	07.204.141/0001-75	R\$ 100,00
G5	50	LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA	07.204.141/0001-75	R\$ 1.000,00
G5	51	LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA	07.204.141/0001-75	R\$ 2.500,00
G5	52	LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA	07.204.141/0001-75	R\$ 8.000,00

Fica expressamente consignado que os itens 48, 51 e 52 não poderão ser adjudicados, integrar Ata de Registro de Preços ou ser objeto de contratação decorrente deste Pregão Eletrônico enquanto não sanadas as incompatibilidades apontadas pelo Tribunal de Contas, observando-se integralmente o que vier a ser deliberado no âmbito do Processo TCE/AC nº 150.510.

– DO ITEM 53 – JULGAMENTO INDIVIDUAL

MANTER SEM ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, NESTE ATO, o item 53 – Grupo Gerador de aproximadamente 225 kVA, cujo resultado final registrado no procedimento identifica a empresa LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.754.260/0001-40, pelo valor unitário negociado de R\$ 4.000,00.

A presente medida decorre da determinação constante da decisão proferida no Processo TCE/AC nº 150.510, segundo a qual a Administração deverá abster-se de adjudicar o referido item enquanto não houver adequação do preço ou demonstração técnica suficiente de sua compatibilidade com o mercado.

A manutenção do item sem adjudicação e homologação neste ato não importa encerramento definitivo de seu processamento, ficando eventual providência posterior condicionada ao prévio e integral atendimento da determinação expedida pela Corte de Contas e à correspondente instrução dos autos.

– DAS CONDIÇÕES E LIMITES DA PRESENTE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A presente adjudicação e homologação restringe-se aos Grupos 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 e fica estritamente vinculada aos valores unitários finais consignados; às especificações, unidades, quantitativos máximos e condições de execução constantes do Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório; às propostas finais ajustadas e aceitas no sistema Compras.gov.br; às determinações, ressalvas e condicionantes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre no âmbito do Processo TCE/AC nº 150.510; e às demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. Fica vedada qualquer alteração que implique majoração dos preços unitários ora homologados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas no processo administrativo correspondente.

– DA UTILIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

A formalização da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

A emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente deverá ser precedida da demonstração da efetiva necessidade administrativa, devidamente motivada e juntada ao respectivo processo, especialmente quando a contratação pretender alcançar parcela elevada dos quantitativos registrados.

Os órgãos requisitantes, gestores e fiscais deverão assegurar que cada contratação decorrente da Ata guarde correspondência com a demanda efetivamente existente, observando-se as determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre e os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

– DA VEDAÇÃO À ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observância aos compromissos assumidos pelo Município de Tarauacá perante o Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, fica expressamente estabelecido que a(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Pregão Eletrônico SRP nº 90025/2026 não poderá(ão) ser objeto de adesão por órgãos ou entidades não participantes, ficando vedada sua utilização mediante o instituto usualmente denominado “carona”.

A presente vedação deverá constar expressamente da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços e ser observada durante toda a sua vigência.

– DO ACOMPANHAMENTO E DAS DEMAIS CONDICIONANTES DO TCE/AC

Deverão ser integralmente observadas, na formalização, gestão e execução da(s) Ata(s) de Registro de Preços e das contratações dela(s) decorrentes, todas as determinações, ressalvas e condicionantes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, bem como os compromissos formalmente assumidos pelo Município de Tarauacá no âmbito do Processo TCE/AC nº 150.510.

Os atos subsequentes permanecerão sujeitos ao acompanhamento concomitante e assistido da Corte de Contas, devendo os responsáveis pela gestão e fiscalização manter nos respectivos processos administrativos todos os documentos, justificativas, Ordens de Serviço, demonstrações de necessidade, medições e demais elementos necessários à comprovação da regular execução das contratações.

– DO PROSSEGUIMENTO

DETERMINO, após a publicação deste ato e o cumprimento das demais formalidades legais, o prosseguimento dos procedimentos necessários à formalização da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços exclusivamente quanto aos Grupos 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8, observando-se rigorosamente os preços unitários ora homologados, as condições do instrumento convocatório, a legislação aplicável e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

O Grupo 5 – itens 45 a 52 – e o item 53 permanecerão fora da(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) formalizada(s) em decorrência deste ato, sem prejuízo das providências posteriores juridicamente cabíveis e das deliberações que venham a ser adotadas no âmbito do Processo TCE/AC nº 150.510.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tarauacá – Acre, 17 de agosto de 2026.

RODRIGO DAMASCENO

Prefeito Municipal de Tarauacá